



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.049/90

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.371/84, de 10/12/84, modificada pela Lei nº 2.881/89, de 17/12/89. (Código Tributário).

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 74, da Lei Municipal nº 2.371/84, alterado pelo disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.881/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 74 - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa, apurará os valores efetivos da receita bruta do exercício findo e o montante do imposto devido correspondente a suas operações.

§ 1º - A diferença verificada, do imposto, entre o montante recolhido e o apurado será:

I - se favorável ao fisco, recolhida até o dia 31 de janeiro do ano imediatamente posterior ao ano base, independente da entrega da declaração de movimento econômico (DME), a qual será obrigatoriamente entregue até o dia 31 de maio.

II - se favorável ao contribuinte, compensada em recolhimento futuros, mediante requerimento - acompanhado da declaração de movimento econômico, que deverá ser apresentada até o dia 31 de maio do ano subsequente.

§ 2º - A Administração terá 60 (sessenta) dias para despacho do requerimento de que trata o item II, do parágrafo anterior deste artigo, ficando o contribuinte, neste período, sujeito a regime espe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.049/90

Fls. 02

cial de fiscalização.

§ 3º - Suspensa a aplicação do regime de estimativa, antecipar-se-á o cumprimento da obrigação prevista neste artigo, restituindo-se eventual diferença em favor do contribuinte na hipótese de cessação de atividade.

§ 4º - O não pagamento da diferença de que trata o item I, do § primeiro, no prazo indicado, sujeitará o contribuinte, aos acréscimos previstos nos itens I e II, do artigo 5º desta lei, remetendo-se os vencimentos aos prazos originais constantes dos avisos de lançamento.

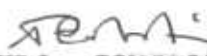
Art. 2º O item 32, constante da tabela I, anexa à Lei Municipal nº 2.881/89 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"32 - agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos nos itens anteriores e nos itens 58 e 59."

Alíquota mensal sobre a receita bruta.....2%.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo o disposto em seu artigo 2º a 1º de julho de 1990.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de dezembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/12/90.
Jornal: O Democrata
SECAD/DSG.


GPT/

